



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55**

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

LEI N° 423/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a deliberação do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS PRERROGATIVAS A MIM CONFERIDAS PELO INCISO III DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2001, SANCIONO A PRESENTE LEI.

**CAPÍTULO I
REGIMENTO INTERNO**

- Art.1º.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, criado pela Lei do Plano Diretor Municipal, tem como objetivo auxiliar na formulação e execução de políticas de desenvolvimento e na gestão de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais de Cruzeiro do Sul.
- Art.2º.** São atribuições do Conselho:
- I.** Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
 - II.** Propor e emitir pareceres sobre propostas de alterações do Plano Diretor;
 - III.** Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
 - IV.** Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
 - V.** Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
 - VI.** Acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
 - VII.** Aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados nesta lei;
 - VIII.** Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema Único de Informações;
 - IX.** Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- X. Convocar, organizar e coordenar as conferências e Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;
 - XI. Convocar audiências públicas;
 - XII. Aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;
 - XIII. Promover a otimização dos investimentos públicos.
- Art.3º.** Faculta-se ao Conselho promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre os temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art.4º.** A nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será realizada por meio de Decreto Municipal, sendo composto:
- I. De 6 (seis) servidores municipais:
 - a. 3 (três) titulares e;
 - b. 3 (três) suplentes.
 - II. De 6 (seis) membros da sociedade civil:
 - a. 3 (três) titulares e;
 - b. 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho poderá convocar representantes de outros órgãos e entidades afins para participarem das reuniões.

- Art.5º.** Para a escolha dos representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I. Que os nomeados representam os valores de toda a comunidade;
 - II. Que sejam escolhidos conforme a representatividade dos setores locais;
 - III. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito e apresentados na Audiência de Avaliação do Plano Diretor;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

IV. Durante a Conferência de Avaliação do Plano Diretor, cada segmento, em reuniões simultâneas, indicará seu(s) representante(s) para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º A renovação dos representantes do conselho se dará a cada 03 (três) anos, via audiência de avaliação do plano diretor.

§ 2º Cada conselheiro poderá ter no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art.6º. Os membros do conselho poderão declarar-se impedidos ou suspeitos, em face das hipóteses previstas abaixo, devendo seguir ser respeitado o procedimento do artigo seguinte para a declaração de impedimento ou suspeição.

I. Hipóteses de impedimento:

- a. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio, pertinente à matéria sob análise do Conselho, com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- b. Membro que tenha participado ou venha a participar de processo ou matéria sob análise como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- c. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, com o respectivo cônjuge ou companheiro ou qualquer parente em linha reta, consanguíneo ou afim.

II. São hipóteses de suspeição:

- a. Membro que tenha interesse econômico, sentimental, moral ou análogo, direto ou indireto, na matéria que apreciar e deliberar;
- b. Membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até o terceiro grau.

Art.7º. Alegadas as hipóteses de impedimento e suspeição, descritas no artigo anterior, deverão os membros do conselho:



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55**

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- I. Possibilitar a arguição por qualquer membro do Conselho, por qualquer pessoa (com interesse jurídico ou não) e pelo próprio membro impedido ou suspeito, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
 - II. Conceder oportunidade para que o membro supostamente impedido ou suspeito apresente contrarrazões, quando ele próprio não fizer a arguição, no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;
 - III. Os demais membros do conselho, sob supervisão do Presidente eleito, terão o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para deliberar sobre os fatos alegados;
 - IV. Em caso, configurado as hipóteses de impedimento ou suspeição, o membro declarado deverá ser imediatamente proibido de intervir na reunião.
 - V. Fica o membro que for declarado suspeito ou impedido sujeito a:
 - a. Proibido de intervir na reunião com tema conflitante, até que cesse sua suspeição ou impedimento;
 - b. Afastado temporariamente, até que cesse sua suspeição ou impedimento;
 - c. Afastado definitivamente do Conselho, assumindo suas funções o suplente;
 - VI. As sanções previstas no inciso anterior, não excluem a incursão de ação criminal contra o membro que for declarado suspeito ou impedido, por improbidade administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações.
- Art.8º.** Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá emitir, caso necessário, parecer para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art.9º. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.10. Compete ao Presidente e, na falta deste, ao Vice-presidente do Conselho:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- I. Dirigir os trabalhos do Conselho, convocando e presidindo as sessões do Plenário;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
 - III. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
 - IV. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
 - V. Proclamar os resultados de votações submetidos a decisão do Plenário;
 - VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
 - VII. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
 - VIII. Encaminhar pedidos de informações;
 - IX. Designar relatores para temas examinados;
 - X. Estabelecer, por meio de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho;
 - XI. Tratar das publicações dos atos do Conselho, no Diário Oficial do Município, devidamente assinados; datados e com numerações sequenciais;
 - XII. Estabelecer, por meio de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho, assiná-las, datá-las, numerá-las em ordem sequencial e publicá-las no Diário Oficial do Município;
 - XIII. Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
 - XIV. Resolver, mediante aprovação do colegiado, os casos omissos deste Regimento.
 - XV. Representar o Conselho em todos os atos públicos.
- Art.11.** O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância.
- Art.12.** Ao Secretário Geral compete:
- I. Elaborar as Atas das reuniões;
 - II. Ler a Ata da reunião anterior;
 - III. Receber as indicações, por escrito, dos suplentes, feitas pelos conselheiros titulares que não puderem estar presentes à reunião;
 - IV. Encaminhar comunicados em geral, internos e externos;
 - V. Manter organizado os documentos e arquivos do Conselho;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - “Cruzeiro do Sul com mais Amor”

- VI. Substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- VII. Elaborar relatório anual de atividades do Conselho e submetê-lo ao Colegiado;
- VIII. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.
- Art.13.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho, formado por todos seus membros, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção pelos seus votos, exceto do Presidente que terá direito ao voto com objetivo de desempate.
- Art.14.** Compete ao Colegiado:
- I. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados a recuperação e melhoria da qualidade de vida urbana, rural e proteção ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regulam a matéria;
 - II. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas ligadas a defesa ambiental e políticas urbanas;
 - III. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
 - IV. Deliberar em toda a área de competência do Conselho.
- Art.15.** Compete aos Conselheiros:
- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
 - II. Propor e emitir pareceres sobre propostas de alterações de Plano Diretor;
 - III. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
 - IV. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
 - V. Monitorar a concessão de outorga onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
 - VI. Aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
 - VII. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
 - VIII. Aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados no Plano Diretor;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- IX.** Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema Único de Informações;
 - X.** Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente a gestão territorial;
 - XI.** Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;
 - XII.** Convocar audiências públicas;
 - XIII.** Aprovar os Estatutos de Impacto de Vizinhança, conforme Plano Diretor;
 - XIV.** Promover a otimização dos investimentos públicos.
- Art.16.** O colegiado se reunirá em sessões ordinárias, quando houver necessidade e extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou por solicitação dos conselheiros, sendo comunicado com 01 (uma) semana de antecedência.
- Art.17.** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

CAPÍTULO V
REUNIÕES DO CONSELHO

- Art.18.** As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão realizadas sempre que necessário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Diretor ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Diretor do Conselho.
- § 1º** As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.
 - § 2º** As reuniões poderão ser realizadas e gravadas, via meio virtual, por meio de aplicativo de vídeo chamada.
- Art.19.** Anunciada a apreciação de um assunto se far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.
- § 1º** O Diretor do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.
 - § 2º** O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- § 3º Ao proceder a votação, o Diretor deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.
- § 4º Durante a votação, só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.
- § 5º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto por escrito.
- Art.20.** A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.
- Art.21.** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.
- Art.22.** As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:
- I. Expediente;
 - II. Ordem do dia;
 - III. Discussão e votação;
 - IV. Palavra livre;
 - V. Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada fase terá duração máxima de quinze minutos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR

- Art.23.** A Avaliação do Plano Diretor poderá ser feita por meio de Audiência Pública a cada 10 anos, a contar da data de publicação desta Lei.
- § 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será responsável pela operacionalização deste processo.
- § 2º As Secretarias Municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- § 3º A Avaliação do Plano Diretor é composta por duas formas de avaliação:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

- I. Avaliação-diagnóstico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo Plano Diretor;
- II. Avaliação-controle, cuja finalidade é verificar se as ações estão sendo implementadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as.

Art.24. A Revisão Geral do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Audiência Pública solicitada pelo Prefeito Municipal, mediante avaliação e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não devendo expirar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Solicitações de alteração nas Leis Complementares do Plano Diretor poderão ser deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, independentemente do processo de avaliação e encaminhadas para votação na Câmara de Vereadores desde que atenda aos requisitos dos artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.25.** O presente regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação da maioria simples, da totalidade dos membros do Conselho, em reunião convocada especificadamente para este fim.
- Art.26.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos nas reuniões do Conselho.
- Art.27.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião de Plenária do Conselho.
- Art.28.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE
CRUZEIRO DO SUL - PR, 26 DE MAIO DE 2023.**


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -